



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD N° 59/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, E O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 528, Brasília/DF, CEP 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor substituto, Fernando Boarato Meneguim, e o Ministério do Meio Ambiente - MMA, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sala 606, Brasília/DF, CEP 70.068-901, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, José Carlos Nader Motta, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o projeto Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, cujo objeto é o apoio a projetos de municípios e consórcios municipais para gestão de resíduos sólidos urbanos.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (10596478/9609336/10554602).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3005
2.1.5. E-mail	senacon.cfdd@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Fernando Boarato Meneguim
2.1.7. CPF do Responsável	██████████
2.1.8. RG do Responsável	██████████
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário Nacional do Consumidor substituto

2.1.10. Matrícula do Responsável	██████████
2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Receptora	Ministério do Meio Ambiente - 440001/00001
2.2.1. CNPJ	37.115.375/0002-98
2.2.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Sala 606
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70068-901
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 2028-1105
2.2.5. E-mail	spoa@mma.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	José Carlos Nader Motta
2.2.7. CPF do Responsável	██████████
2.2.8. RG do Responsável	██████████
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA
2.2.10. Matrícula do Responsável	██████████

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

<p>3.1. Motivação</p> <p>O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.</p> <p>Na 13ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2019, os conselheiros do CFDD aprovaram, por unanimidade, o Plano de Trabalho do projeto Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, cuja unidade descentralizada é o Ministério do Meio Ambiente, conforme Ata publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2019 (9609336).</p> <p>Nesse cenário, cabe transcrever partes da justificativa do projeto: Atualmente, mais de 85% da população brasileira vive em cidades, devido a um processo intenso de urbanização da população nas últimas décadas. Contudo, o modelo de desenvolvimento urbano da maioria das cidades precisa de mais sustentabilidade, havendo necessidade de integrar o desenvolvimento social, econômico e ambiental. Nas cidades, os impactos ambientais são maiores nos centros urbanos, onde ocorre uma parte importante da produção e a maior parte do consumo, atividades que utilizam recursos naturais de forma intensiva.</p> <p>O Objetivo do Edital é melhorar a gestão de resíduos sólidos, sendo a principal referência legal a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (12.305/2010), que reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento</p>

ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Segundo a PNRS, na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Entre os grandes desafios da gestão ambiental no Brasil destaca-se a gestão dos resíduos sólidos urbanos. Esse desafio pode ser expresso em números que representam uma realidade que precisa ser mudada urgentemente: 40,9% dos resíduos coletados foram despejados em locais inadequados por 3.352 municípios brasileiros em 2017, totalizando mais de 29 milhões de toneladas de resíduos em lixões ou aterros controlados, que não possuem o conjunto de sistemas e medidas necessários para proteção do meio ambiente contra danos e degradações, com danos diretos à saúde de milhões de pessoas, segundo o Panorama de Resíduos Sólidos no Brasil – 2017, elaborado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe (abrelpe.org.br). De acordo com esse estudo, o índice de cobertura de coleta no país foi de 91,2%, evidência de que 6,9 milhões de toneladas de resíduos não foram objeto de coleta e, conseqüentemente, tiveram destino impróprio.

Diante desse cenário, esse tema figura com máxima prioridade no âmbito da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, que teve fase referente à gestão de resíduos sólidos lançada pelo Ministério do Meio Ambiente, no dia 30/04/2019, com o Programa Lixão Zero. Esse programa é composto de uma consolidação de diagnósticos, definição da situação desejada, seleção de indicadores de qualidade ambiental, eixos de implementação e plano de ação, possibilitando sinergia entre iniciativas e a busca por cidades mais sustentáveis.

Nessa perspectiva, o Ministério do Meio Ambiente submeteu à apreciação do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, vinculado ao Ministério da Justiça, proposta de Edital, anexo a este Plano de Trabalho, inicialmente, no valor de R\$ 30 milhões e, posteriormente, suplementado para R\$ 61.127.845,87, com vistas a melhorar a gestão de resíduos sólidos urbanos, com ações concretas e pragmáticas, a serem realizadas por municípios e consórcios públicos municipais, visando contribuir para a melhoria efetiva da qualidade de vida das pessoas nos centros urbanos e um melhor equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico e a preservação do meio ambiente.

O objeto do edital está consoante com os eixos temáticos fomentados pelo Fundo de Direitos Difusos, especificamente com o Eixo Temático I - Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, item d) ações de manejo e gestão de resíduos sólidos: projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo.

O Edital conjunto foi aprovado pelo Conselho Gestor Federal do Fundo de Defesa de Direitos Difusos em sua 13ª Reunião Extraordinária, com suplemento de valor aprovado na 14ª Reunião Extraordinária e 224ª Reunião Ordinária.

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: municípios e consórcios municipais selecionados por meio de edital;

Favorecidos indiretamente: toda população, em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapas	Produto	Resultado	Período de Execução
1 - LANÇAMENTO DO EDITAL	1.1 - LANÇAMENTO DO EDITAL	EDITAL	EDITAL LANÇADO E PROGRAMA ABERTO NA PLATAFORMA +BRASIL	META REALIZADA
2 - ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	2.1 - ANÁLISE E SELEÇÃO DAS	PROPOSTAS	PROPOSTAS ANALISADAS E	META REALIZADA

NA PLATAFORMA +BRASIL	PROPOSTAS		CLASSIFICADAS	
3 - HOMOLOGAÇÃO PELO CFDD DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS	3.1 - HOMOLOGAÇÃO PELO CFDD DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS	PROPOSTAS	RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO HOMOLOGADO E PUBLICADO	META REALIZADA
4 - CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS	4.1 - CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS	CONVÊNIOS	PROPOSTAS CLASSIFICADAS FORMALIZADAS	dez/19 a dez/19
5 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SEMESTRAIS PELO MMA SOBRE O ANDAMENTO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS	5.1 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SEMESTRAIS	RELATÓRIOS	SEIS RELATÓRIOS SEMESTRAIS APRESENTADOS	jul/20 a dez/22

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, no que couber.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada e, no que couber, aos convenentes

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada, subsidiada pelos convenientes, ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;
- b) relatório físico-financeiro; e
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada, subsidiada pelos convenientes, promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

4.4.3 Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros deste instrumento integrarão o patrimônio das entidades conveniadas, visando a assegurar a continuidade dos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339014	R\$ 5.071,20
			339030	R\$ 3.151.735,30
			339033	R\$ 17.639,18
			339036	R\$ 1.974.568,74
			339039	R\$ 1.781.762,94
			449052	R\$ 54.197.068,51
			Total 2019	R\$ 61.127.845,87
			Total Geral	R\$ 61.127.845,87

5.1. As informações orçamentárias constantes da tabela acima (Natureza da Despesa) podem sofrer alterações para adequar os dados ao previsto nas leis orçamentárias vigentes quanto a

repasse de valor a estados e municípios por meio de convênio.

5.2. O desembolso será efetuado em parcelas semestrais ou de acordo com o cronograma previsto em cada projeto, após o aceite da licitação, nos termos do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações subsequentes.

5.3 Os desembolsos serão efetuados mediante solicitação do Ministério do Meio Ambiente por meio do SIAFI, conforme cronograma constante do plano de trabalho.

5.4 O cronograma poderá ser reavaliado periodicamente a fim de melhor gerenciar os desembolsos com base na execução dos convênios firmados pelo MMA com recursos deste TED.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de trinta e oito meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

6.2. A publicação deste instrumento será realizada pela unidade descentralizadora no prazo de até vinte dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Fernando Boarato Meneguim	José Carlos Nader Motta
Secretário Nacional do Consumidor substituto	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS NADER MOTTA, Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 18:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BOARATO MENEGUIM, Secretário(a) Nacional do Consumidor - Substituto(a)**, em 23/12/2019, às 18:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10589732** e o código CRC **95EC7C30**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.